

Art. 15. Excepcionalmente, poderá ser autorizado abastecimento fora do sistema de rodízio nas seguintes hipóteses:

- I – emergência ou urgência administrativa;
- II – indisponibilidade operacional do posto selecionado;
- III – ausência temporária do combustível necessário;
- IV – deslocamento urgente do veículo;
- V – situação devidamente justificada pela autoridade competente.

Parágrafo único. As hipóteses excepcionais deverão ser registradas administrativamente.

CAPÍTULO VI DO FLUXO OPERACIONAL DE ABASTECIMENTO

Art. 16. O abastecimento da frota municipal observará o seguinte fluxo operacional:

- I – autorização do abastecimento no sistema;
- II – identificação do veículo e do condutor;
- III – registro da quilometragem;
- IV – realização do abastecimento;
- V – emissão do comprovante eletrônico;
- VI – validação automática da operação;
- VII – disponibilização dos dados para fiscalização e auditoria.

Art. 17. O condutor do veículo deverá conferir os dados da operação antes da finalização do abastecimento.

Art. 18. O fiscal do contrato ou servidor responsável pela frota deverá acompanhar periodicamente os consumos registrados no sistema.

Art. 19. Constituem irregularidades sujeitas à apuração administrativa:

- I – divergência injustificada de quilometragem;
- II – abastecimento incompatível com a capacidade do tanque;
- III – abastecimentos sucessivos sem justificativa;
- IV – utilização indevida do cartão;
- V – abastecimento de veículo não autorizado;
- VI – qualquer tentativa de fraude ou burla ao sistema.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 20. Caberá ao fiscal do contrato ou setor responsável pela gestão da frota:

- I – acompanhar a execução dos abastecimentos;
- II – fiscalizar os relatórios gerenciais;
- III – controlar os consumos;
- IV – comunicar irregularidades;
- V – adotar medidas corretivas quando necessárias.

Art. 21. O sistema deverá disponibilizar relatórios contendo, no mínimo:

- I – consumo por veículo;
- II – consumo por secretaria;
- III – histórico de abastecimentos;
- IV – média de consumo;
- V – valores pagos;
- VI – identificação do posto abastecedor.

Art. 22. Os documentos e relatórios relativos aos abastecimentos deverão permanecer disponíveis para fiscalização, auditoria e controle interno.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Poderão ser expedidas instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pela gestão da frota, observada a legislação vigente.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS, em 07 de maio de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,

Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:897CBAC3

GABINETE DA PREFEITA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 080 DECORRENTE DE EMENDA IMPOSITIVA 2025

O Município de Ibirubá/RS divulga a celebração do Termo de Fomento abaixo relacionado, por meio de Dispensa de Chamamento Público, a ser firmado com Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, a partir de recurso oriundo de Emenda Impositiva Municipal:

Emenda parlamentar do ano de 2025 para execução no ano de 2026, destinada à ROTARY CLUB DE IBIRUBA FLOR DE PITANGUEIRA, CNPJ 58.658.205/0001-49, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para execução do projeto “Despertando Gigantes”. A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da lei federal 13.019/14.

Processo administrativo nº: 2167-26-IBR-PAR

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:377F6DD5

GABINETE DA PREFEITA HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 83-2026 – Processo 148-2026, Processo APROVA 2408-26-IBR-CLI, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – CNPJ 92.665.611/0347-48, para aquisição de absorventes masculinos tamanho G, em cumprimento ao despacho/decisão judicial, pelo valor total de R\$ 515,73 (quinhentos e quinze reais e setenta e três centavos), conforme documentos e solicitação da Secretaria de Saúde e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 158-2026.

Ibirubá - RS, 07 de maio de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:76D23D51

GABINETE DA PREFEITA HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 84-2026 – Processo 149-2026, Processo APROVA 2526-26-IBR-CLI, com fulcro no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa INDYANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 08.655.160/0001-80, para revisão programada em período de garantia do veículo Tiggo 5X Sport, frota 244, pelo valor total de R\$ 2.230,89 (dois mil, duzentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), conforme documentos da Secretaria da Saúde e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 157-2026.

Ibirubá - RS, 07 de maio de 2026.